PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 | Ano XXI | Edição 2410 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 3
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 4
Poder Legislativo 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB N.º 102, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO), de acordo com as cláusulas vigésima oitava e trigésima sexta do Estatuto Social do referido consórcio.

I - CONSELHO TÉCNICO:

Titular: Rita Cássia Aparecida da Silva Motta, CPF n.º 371.xxx.xxx-28 - Secretária Municipal de Saúde;

Suplente: Felipe Fragoso Nunes Figueiredo, CPF n.º 011.xxx.xxx-52, Médico Auditor.

II - CONSELHO FISCAL:

Titular: Caio Gabriel de Araújo Taniguchi, CPF n.º 369.xxx.xxx-94, Médico Supervisor;

Suplente: Tamara Raquel do Amaral, CPF n.º 219.xxx.xxx-24, Enfermeira Coordenadora.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO ADM. Nº9951/2023
Empresa: RC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA.
CNPJ: 51.322.431/0001-05

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, notifica o contribuinte acima qualificado, que no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento desta, providencie a regularização da inscrição (alteração de logradouro) e/ou cancelamento de inscrição municipal, junto ao Cadastro Mobiliário Municipal.

Informamos que a inscrição cadastral dar-se-á através da sistemática de licenciamento de pessoas jurídicas dar-se-á obrigatoriamente via Sistema Integrado de Licenciamento (VRE/REDESIM), nos termos do artigo 22-A do Decreto Municipal nº 4572/2012.

O descumprimento da notificação no prazo estabelecido, acarretará em penalidades administrativas pertinentes à espécie.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste EDITAL.

Alex de Toledo Jorge
Analista do Executivo – Fiscal Tributário
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5º FESTIVAL DE VIOLA COMPADRE GENEROSO - 2026

CAMPEONATO DE VIOLA CAIPIRA

Inscrições Habilitadas

Bryan Lopes e Marcelo

João Neri e Tião Poeta

José Júnior e Gabriel

Kaleb e Gabriel

Nando e Adriano

Paulo Sousa e Andressa

Reginaldo e Mathias

Ricardo Amaro e Kaua

Yuri & Soberano

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.589, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a criação e implementação de um programa permanente de manutenção e recuperação das vias públicas, visando à eliminação de buracos e à melhoria da infraestrutura viária no Município de Amparo, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Fantini

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação e implementação de um Programa Permanente de Manutenção e Recuperação das Vias Públicas no Município de Amparo, doravante denominado "Programa Buraco Zero", com o objetivo de prevenir, identificar e sanar os problemas de buracos e degradação da malha viária urbana e rural.

Parágrafo único. O "Programa Buraco Zero" visa garantir a segurança e o bem-estar de pedestres e condutores, a fluidez do tráfego e a conservação do patrimônio público, por meio de ações contínuas de pavimentação, recapeamento e tapa-buracos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Vias públicas: ruas, avenidas, estradas municipais, calçadas, ciclovias e demais logradouros abertos à circulação pública; e

II - Buraco: qualquer depressão, desnível ou abertura na pavimentação da via pública que possa comprometer a segurança, a trafegabilidade e a integridade de pessoas e veículos.

Art. 3º O "Programa Buraco Zero" será pautado pelas seguintes diretrizes:

I - Mapeamento e Monitoramento Contínuo: Criação e manutenção de um sistema de mapeamento e monitoramento contínuo das condições das vias públicas, com a identificação, registro georreferenciado e classificação dos buracos e pontos de degradação, preferencialmente por meio de ferramentas digitais;

II - Agilidade e Priorização no Atendimento: Estabelecimento de prazos máximos para a identificação, o atendimento e a resolução dos problemas, com priorização das vias de maior fluxo de veículos e pedestres, corredores de transporte público, acessos a serviços essenciais (hospitais, escolas, etc.) e áreas de maior incidência de acidentes;

III - Qualidade dos Materiais e Técnicas: Exigência da utilização de materiais e técnicas adequadas e homologadas, que garantam a durabilidade e a eficácia dos reparos, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais padrões aplicáveis;

IV - Transparência e Participação Cidadã: Implementação de canais de comunicação acessíveis para que os cidadãos possam reportar ocorrências e acompanhar o status das solicitações, bem como a divulgação periódica, por meio eletrônico e oficial, dos resultados das ações do programa;

V - Planejamento Preventivo e Corretivo: Elaboração e execução de um cronograma de manutenção preventiva (recapeamento, micro-pavimentação, drenagem) e corretiva (tapa-buracos, reparos pontuais), visando a antecipar e mitigar a formação de buracos e a degradação das vias;

VI - Coordenação Intersetorial: Articulação permanente entre os órgãos municipais responsáveis e as concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, gás, telecomunicações) para que as intervenções em vias públicas sejam planejadas e executadas de forma coordenada, minimizando a reabertura de valas e o surgimento de novos buracos; e

VII – incentivar a qualificação técnica das equipes responsáveis e a adoção gradual de tecnologias e equipamentos adequados às atividades de manutenção e recuperação das vias públicas, conforme o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 4º Para a efetivação das diretrizes estabelecidas no artigo 3º, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Elaborar um Plano de Trabalho detalhado para o "Programa Buraco Zero", contendo metas, indicadores de desempenho, responsáveis por cada etapa e mecanismos de avaliação e controle;

II - Destinar recursos orçamentários específicos para a execução do programa, observando o disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo buscar fontes de financiamento externas e parcerias;

III - Criar ou aprimorar canais de atendimento ao cidadão, preferencialmente com interface digital, que permitam o envio de fotos e geolocalização das ocorrências, garantindo a celeridade na resposta;

IV – Assegurar a publicidade e a transparência das informações relativas às ações desenvolvidas no âmbito do programa, a exemplo das vias atendidas, os reparos realizados, os custos despendidos e outros dados correlatos, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados aplicáveis;

V – Assegurar a adoção das providências necessárias ao reparo de buracos nas vias públicas, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência, priorizando-se os casos de maior risco à população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 21 de agosto de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 21 de

agosto de 2026.

YURI FREITAS PIRES DE SOUZA
Analista Legislativo

.....

LEI Nº 4.590, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa "Remédio em Casa", destinado ao atendimento prioritário e à entrega domiciliar de medicamentos a pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida no Município de Amparo.

Autoria: Vereador Flávio Augusto Rocha da Silva

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa "Remédio em Casa", destinado a assegurar o acesso continuado a medicamentos por pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Amparo.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover a dignidade da pessoa humana e a continuidade do tratamento de saúde;

II – reduzir barreiras de acesso aos medicamentos de uso contínuo ou indispensáveis ao tratamento;

III – minimizar o deslocamento desnecessário de pacientes com limitação de mobilidade;

IV – contribuir para a adesão terapêutica e para a proteção da saúde de pessoas em situação de maior vulnerabilidade; e

V – favorecer a organização e a humanização do atendimento farmacêutico no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se "pessoas acamadas" ou "com mobilidade reduzida" as pessoas que, em razão de condição clínica, física ou funcional, estejam impossibilitadas, de forma permanente ou temporária, de se deslocar até unidade de saúde para retirada de medicamentos, mediante avaliação da equipe de saúde competente, observadas as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – a identificação e o cadastramento, pela rede municipal de saúde, dos pacientes elegíveis ao Programa;

II – a priorização do atendimento farmacêutico e da dispensação de medicamentos aos pacientes enquadrados nas hipóteses previstas nesta Lei;

III – a possibilidade de entrega domiciliar dos medicamentos, quando tecnicamente viável e observadas as normas sanitárias aplicáveis;

IV – a adoção de critérios objetivos para a concessão do benefício, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade e a segurança na dispensação;

V – a utilização da estrutura administrativa já existente na rede municipal de saúde, inclusive dos serviços de atenção básica e assistência farmacêutica, observadas as atribuições legais de cada órgão e servidor;

VI – a integração do Programa com os serviços já ofertados pelas unidades de saúde do Município, de forma a evitar duplicidade de procedimentos e a otimizar recursos públicos;

VII – a observância das regras de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos beneficiários; e

VIII – o respeito às normas de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicáveis, e às demais exigências sanitárias e regulatórias pertinentes.

Art. 5º A execução do Programa observará os critérios técnicos, operacionais e orçamentários definidos pelo Poder Executivo, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, à forma de cadastro, à periodicidade de entrega e aos medicamentos abrangidos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 21 de agosto de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 21 de agosto de 2026.

YURI FREITAS PIRES DE SOUZA
Analista Legislativo

.....

EXTRATO DE SUSPENSÃO E RETOMADA DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário esportivo (SUV), de motorização híbrida convencional (HEV) zero quilômetro, para uso administrativo da Câmara Municipal de Amparo, devendo o veículo atender às especificações técnicas, de segurança e de qualidade exigidas, conforme disposto no "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" que integra o presente edital.

A Câmara Municipal de Amparo torna público aos interessados que, após a desclassificação da proposta da licitante anteriormente classificada, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2026 fica suspensa para prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

A sessão será retomada no dia **25 de agosto de 2026, às 10h00**, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, para continuidade do certame.

Amparo, 21 de agosto de 2026.

Marcela Lonel de Souza Guelere
Pregoeira

.....